CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO Nº 265 /2023

Ao Exmo. Sr. Vereador
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Professor Julio Simbra, juntamente com os demais vereadores abaixo-assinados, com fundamento no Inciso IV do art. 191 c/c com o art. 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exª., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente ***MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL*, em favor de posicionamento contrário à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.**

I - Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para **acolher esta Moção de Apoio como manifestação de vontade popular da maioria absoluta do povo do município mineiro de Muriaé, mediante deliberação em Plenário de seus representantes parlamentares legitimamente eleitos, no sentido de apoiar a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442**, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências;

II - Além da defesa dos princípios republicanos da Separação dos Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos consagrados no texto constitucional, **esta Moção contrapõe-se à atuação sistemática e pseudo-hermenêutica, doutrinariamente denominada por 'ativismo judicial' que, *in casu*, é a apreciação acerca da interrupção voluntária da gravidez, conforme se define na ADPF nº 442 apresentada ao Supremo Tribunal Federal**, que questiona a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (que dispõem sobre o aborto no país) pela Constituição Federal brasileira.

III – Requer ainda **seja dada ciência dessa Moção ao Presidente do Senado Federal, Exmº Sr. Senador Rodrigo Pacheco** – Praça dos Três Poderes, Brasília-DF,

Juliosimbra

Brasil, CEP. 70.165-900; **ao Presidente da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Federal Arthur Lira** – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, Brasil, CEP. 70.160-900; **e à Presidente da Frente Parlamentar Contra o Aborto, Exma Sra. Deputada Federal Chris Tonietto,** na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Gabinete 446 – Anexo IV – Brasília-DF, Brasil, CEP. 70.160-900.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de setembro de 2023.

Vereador Professor Julio Simbra

VALDINEI LACERDA

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional é composto pelos representantes do povo, nos Estados e no Distrito Federal, constitucionalmente legitimados a procederem às funções precípuas de legislar em âmbito nacional. Significa dizer que se trata da atribuição constitucional de elaborar normas e leis, modificando-as ou revogando-as, sustentados em um processo absolutamente sistemático de validação de seus atos em plena consonância axiológica à Constituição da República. No Estado democrático de Direito, revestido de constitucionalidade e consequente validade de seus efeitos, o Congresso Nacional deve ter suas competências salvaguardadas o que implica, direta e fundamentalmente, na defesa dos interesses da soberania popular.

Transportar discussões eminentemente legislativas ao escopo do Poder Judiciário, mais especificamente ao Supremo Tribunal Federal, tornou-se prática corriqueira que acaba por evitar o espaço democrático e constitucional de discussão no Parlamento brasileiro. É o que se nota no caso da ADPF nº 442. Diante deste cenário recente e, no mínimo, temerário no âmbito da Separação dos Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, **cumpre ao Congresso Nacional encerrar inseguranças jurídicas no ordenamento vigente a fim de resguardar, inclusive, suas próprias competências.** O ativismo judicial com se vê, se recepcionado e naturalizado no ambiente governamental, poderá perigosamente viabilizar um cenário favorável à usurpação de competência dos Poderes Legislativo e Executivo.

Com redobrado respeito, afirma-se isto, por ser líquido e certo que os arts. 124 e 126 do Código Penal albergam bem jurídico que, de forma axiomática, é contemplado pela Constituição Cidadã de 1988. Não bastasse, para além do espectro do constituinte originário, tem-se, de forma derivada, o direito à preservação da vida desde a concepção, da guarda dos direitos humanos, em especial do nascituro, sedimentados de forma superveniente por outras normas, eminentemente: o Pacto de São José de Costa Rica e o Código Civil de 2002.

Portanto, ao revés do sustentado pelo autor da citada ADPF, o partido político sob a sigla PSOL, os arts. 124 e 126 ambos do CP possuem alinhamento perfeito com as cláusulas pétreas de nossa Constituição Federal. É fundamental ressaltar que diversas insídias a favor do aborto, pela escorreita via do Poder Legislativo, já encontraram barreiras correspondente à manifesta vontade popular.

Para além do exposto, cumpre exaltar e ombrear o posicionamento do nobre Presidente do Congresso e, nesta oportunidade, chamar a atenção ao fato de que a ADPF nº 442 traz, em sua tese, ulteriores ofensas aos Direitos Humanos, em especial ao Direito à Vida. Não bastasse a demanda, defendem na tese que não somente tais direitos sejam concedidos após o nascimento com vida, mas os relativizam, inclusive, estabelecendo os critérios segundo os quais se julgaria gradualmente a dignidade humana.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de setembro de 2023

Vereador Professor Julio Simbra

VALDIVEI LACERDA